



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 584/2011



Cocalzinho de Goiás, 22 de Dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO DISTRITO DE GIRASSOL, MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área pública localizada na Quadra 38-A do Loteamento Nova Esperança, Distrito de Girassol, Município de Cocalzinho de Goiás, com os seguintes limites e confrontações: *Medindo pela frente 60,00 metros, com a Avenida Central; medindo pelo fundo 60,00 metros com a viela s/ nome; medindo pelo lado direito 134,00 metros, com a Rua 12; medindo pelo lado esquerdo 134,00 metros, com a Rua 13, totalizando uma área de 8.040,00 metros quadrados.*

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária de interesse social da área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2011.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal